



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - SEAD
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830 Teresina -
PI - www.tjpi.jus.br

Portaria (Presidência) Nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016.

Delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal (SEAD) para os fins que a especifica.

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Desembargador **ERIVAN LOPES**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve primar pelo princípio da eficiência, nos expressos do art. 37, caput, da Constituição da República,

CONSIDERANDO que a delegação de competência consiste em instrumento de descentralização administrativa apto a assegurar maior rapidez e objetividade aos atos, consoante disposto no art. 11 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999,

CONSIDERANDO a necessidade de aumentar a eficiência das atividades e processos de trabalho, proporcionando uma estrutura organizacional mais ágil e eficiente na prestação de serviços e descongestionando a Presidência do Tribunal de funções rotineiras e legalmente estabelecidas, levando o envolvimento da autoridade máxima com assuntos estratégicos e de grande relevância para o Poder Judiciário Piauiense,

CONSIDERANDO as competências atribuídas à Secretaria de Administração e Pessoal (SEAD) quanto ao gerenciamento das atividades e dos recursos administrativos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí,

RESOLVE:

~~**Art. 1º** Delegar competência à Secretaria de Administração e Pessoal e, em seus impedimentos legais, ao respectivo, para, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, praticar os atos elencados no Anexo.~~

Art. 1º Delegar competência à Secretaria de Administração e Pessoal e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, para, praticar os atos relativos aos termos de estágio conforme à Resolução nº 05, de 27/04/2006, Resolução nº 21, de 30/11/2016, Resolução 32/2011, Lei nº 11.788, de 25/09/2008 e demais portarias do Poder Judiciário e, em todas as suas atribuições previstas. ([Redação dada pela Portaria nº 1668, de 16 de junho de 2016](#))

§1º. Os atos praticados por delegação deverão mencionar esta situação em seus fundamentos.

§2º. A delegação da competência prevista nesta Portaria não envolve a renúncia, pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente e a qualquer tempo, exercê-los mediante avocação do caso, sem prejuízo da validade da delegação e da possibilidade de revisão ou revogação dos atos praticados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de junho de 2016.

DESEMBARGADOR ERIVAN LOPES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Anexo da Portaria nº 1.608/2016

PESSOAL				
COMPETENCIAS DELEGADAS				
ITEM	Assunto (Objeto)	Amparo Legal do Objeto LC 13/94	Fundamento da Delegação	Agente Delegado
1	Administrar e Gerir Recursos Humanos			
1.1	Vacância			
1.1.1	Readaptação	Art. 33, V		
1.1.2	Posse em outro cargo inacumulável	Art. 33, VII		
1.1.3	Falecimento	Art. 33, VIII		
1.2	Direitos e Vantagens			
1.2.1	Vencimento e Remuneração	Art. 40 a 42-A		
1.2.2	Indenizações:	Art. 45 a 54-A		
1.2.2.1	Ajuda de Custo	Art. 46 a 50		
1.2.2.2	Diárias	Art. 51 a 53		
1.2.2.3	Auxílio-transporte	Art. 54-A		
1.2.3	Gratificações e Adicionais	Art. 55 a 68-A		
1.2.3.1	Gratificação Natalina	Art. 57e 58		
1.2.3.2	Adicional de Férias	Art. 67		
1.2.4	Salário-família	Art. 69 a 71		
1.3	Férias	Art. 72 a 74		
1.4	Licenças	Art. 75 a 99		
1.4.1	Tratamento de Saúde	Art. 77 a 81		
1.4.2	Por Motivo de Doença em Pessoa de Família	Art. 82	Lei 9784/1999	Sec. de Administração e Pessoal
1.4.3	Por Acidente em Serviço	Art. 83 a 86		
1.4.4	Por motivo de Afastamento de Cônjuge ou Companheiro	Art. 87		
1.4.5	Para o Serviço Militar Obrigatório	Art. 88		
1.4.6	Para Atividade Política	Art. 89 a 90		
1.4.7	Para Tratar de Interesses Particulares	Art. 94		
1.4.8	Para Desempenho de Mandato Classista	Art. 95		
1.4.9	Licença à Gestante, Paternidade, Adoção e Aborto	Art. 96 a 99		
1.5	Concessões			
1.5.1	Doação de Sangue	Art. 106, I		
1.5.2	Alistamento como Eleitor	Art. 106, II		
1.5.3	Oito dias em razão de: a) Casamento; b) Falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob a guarda ou tutela, irmãos ou pessoas que vivem sua dependência econômica"	Art. 106, III		
1.5.4	Horário Especial ao Servidor Estudante	Art. 107 - LC 13/94		